

## Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

## Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4.289/2012, às fls. 151/154-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 640/2010 de fls. 43-TCE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado no dia 1/6/2010, como consta às fls. 46-TCE, retificado em parte pelo ato nº 465/2012 de fls. 118-TCE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado no dia 27/6/2012, como consta às fls. 142-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls. 141-TCE, de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao senhor **Leônidas Duarte Monteiro**, no cargo de Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá - MT.

É como voto.

Cuiabá, 23 de outubro de 2012.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**